

EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.019/SMSU/2024 – PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO: 6029.2024/0008640-2

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2024 – 09H00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do edital
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão pública;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto e fechado;
- 10 Negociação e Julgamento da proposta;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e dotação
- 15 Condições do ajuste e garantia para contratar;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições do Recebimento, do Pagamento e da Fiscalização
- 18 Das Penalidades;
- 19 Disposições Finais

II ANEXOS

ANEXO I:	Termo de Referência
ANEXO II:	Modelo de Proposta de Preços
APÊNDICE I:	Planilha de Composição de Custos
ANEXO III	Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
ANEXO IV:	Modelo de Declarações
ANEXO V:	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Vistoria e/ou Responsabilidade

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, situada nesta Capital na Rua da Consolação, nº 1379, Consolação – CEP: 01301-100, tel. (11) 3124-5174, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 926079**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00 do dia 21/08/2024**. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio – PMSP – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – UASG 926079.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. **A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4 A licitação será formada **por 02 lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante, no que for aplicável, a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) - atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) - As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) - tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) - **não** estejam sob processo de falência;

c.1) - É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) - **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) - **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) - **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) - **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021);

g1) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) - As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) - Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para

tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014

no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste pregão implica o reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5 Com fundamento no § 2º do art. 9º do Decreto n. 62.100/2022, fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra no processo desta contratação.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br e/ou lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado **ao último dia útil anterior** à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, **até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame**, mediante petição apresentada via e-mail, dtcc@prefeitura.sp.gov.br e/ou lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** - do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** - do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta contendo **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser estimados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, ou da prestação de serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.1.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.1.9. A proposta deverá ter validade de **no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 80,00 (oitenta reais) para o Lote I, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o Lote II**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.**

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no

tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada e à critério do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.6.8**, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.5. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.7. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente
- c) das licitantes que não atenderem aos requisitos do item 7.3 deste edital.

10.8. Após a negociação o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da proposta, mediante envio através do sistema eletrônico e no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável pelo mesmo período, por solicitação da licitante e justificativa aceita pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, e demais documentos julgados pertinentes, conforme anexos II deste edital.

10.9. O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.10. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.11. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2, deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) - No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) - Regularidade perante o Cadin Municipal.

h) - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um);

11.5.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

11.5.3.3 Complementos às exigências de habilitação econômico-financeira serão realizados conforme praxe administrativa da Divisão de Compras e Contratos e da Divisão de Orçamento e Finanças, se assim julgarem necessário.

11.5.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **2 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.1.2) Atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) Comprovação de que a licitante possui estrutura de atendimento e assistência técnica na cidade de São Paulo para atendimento pleno aos prazos exigidos neste Termo de Referência.

c.1) Para validar as condições de prestação de serviço, a Administração poderá promover diligência a fim de verificar se há efetiva ocupação no endereço indicado pela licitante. Não havendo efetiva instalação da licitante na cidade de São Paulo, esta será desclassificada.

11.5.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.5.4.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.5.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.5.4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.5.4.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis, emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.5.4.7 Atendidas as exigências, a licitante será habilitada, após o que se sucederão a fase recursal e, não havendo interposição, adjudicação, homologação e formalização da contratação.

11.5.5. Outros Documentos:

a) - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) - Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) - Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) - Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III e IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) - Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no certame.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.5. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação n.º _____ do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo V deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A contratada:

a) - Não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto licitado.

a.1. Não se caracteriza subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela contratada, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários, como por exemplo a utilização de sinal, para prestação do serviço.

15.6. Para execução do contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, no prazo de até **15 (quinze) dias, contados da**

data da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 125, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 62.100/2022, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

15.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2, do anexo V – Minuta de Contrato.

15.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.10. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.12. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima **de 180 (cento e oitenta) dias**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF 170/2020.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos locais discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início de Serviços expedida pela Divisão de Serviços e Logística**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

16.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de Termo de Contrato, Anexo V deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto nos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) - Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) - Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada nesta Capital, na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP 01301-000, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de agosto de 2024

Luciana Moreira dos Santos
Pregoeira
SMSU/CAF/DCC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: SMSU- CTLI- DIVISÃO DE SERVIÇOS E LOGISTICAS

SEI nº 6029.2024.0008640-2

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum pois não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente em mercado.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

1.3 A não aceitação de consórcio justifica-se por não se tratar de objeto de grande vulto ou complexidade, o que não restringe o universo de possíveis licitantes.

Item/lote 1 - PABX do CMDO - Rua Couto de Magalhães, 444 - Luz - São Paulo

Código CatServ	DESCRIÇÃO	QTE
859	Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
16898	Placa de Circuito E1	3
859	Locação de Equipamento PABX	1
14474	Circuito de ramal analógico	250
5691	Ramal Digital com Aparelho	8
5691	Ramal com aparelho mesa Telefonista	1
16887	Sistema de atendimento Automático	1
859	Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	2
859	Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação)	1

Item/lote 2 - PABX do DAE – Largo N.S. da Conceição, 88 - Aclimação - São Paulo

Código CatServ	DESCRIÇÃO	QTE
859	Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
16898	Placa de Circuito E1	1
859	Locação de Equipamento PABX	1
14474	Circuito de ramal analógico	36
5691	Ramal Digital com Aparelho	2
5691	Ramal com aparelho mesa Telefonista	1
16887	Sistema de atendimento Automático	1
859	Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	2
859	Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação)	1

2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente visa atender às necessidades de prover serviço de telefonia fixa PABX e operação de DDR com ramais, incluindo ainda: instalação, configuração, suporte técnico e portabilidade numérica, para atendimento às necessidades do Comando Geral da GCM e da Divisão de Arsenal e Equipamentos, através de empresa que esteja em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL.

2.2 A comunicação se tornou um princípio basilar das boas relações e do bom atendimento, e para tanto, é necessário manter a estrutura que garante as comunicações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e demais unidades atualizada e eficiente, aderente às novas necessidades do mundo digital.

2.3 Temos como dever buscar soluções que atendem a essa expectativa de forma a estarem estruturalmente atualizadas tecnicamente e proporcionem o melhor custo-benefício em seu desempenho. Aliado a esse cenário, perseguir a redução de custos é também compromisso permanente do ente público.

2.4 Trata-se de serviços imprescindíveis para o bom desempenho das atividades funcionais das unidades, tendo em vista que a telecomunicação é uma necessidade inegável a qualquer instituição

2.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1 Para cumprimento da necessidade empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa.

3.1.2 O atestado de Capacidade Técnica deverá conter o n. do CNPJ da licitante. Se o licitante for matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se for filial, deve estar em nome da filial. O referido atestado será passível de diligência pelo Fiscal, caso necessário, para comprovação de autenticidade; havendo tal necessidade, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato e/ou da nota fiscal que originou os serviços, dentro do prazo concedido para tanto.

3.1.3 A empresa deverá possuir estrutura de atendimento e corpo técnico capaz de realizar atendimentos de suporte e manutenção necessários, sendo o prazo para início do atendimento remoto em até 1 hora, após recebimento do chamado.

3.1.3.1 Para a comprovação da estrutura de atendimento, a empresa deverá apresentar:

Relatório Descritivo: Documento detalhando a infraestrutura disponível para atendimento, incluindo número de técnicos, qualificações, e recursos tecnológicos.

Certificados e Licenças: Cópias dos certificados de formação e licenças dos técnicos responsáveis pelo atendimento.

Plano de Atendimento: Descrição dos procedimentos e fluxos operacionais para atendimento dos chamados, incluindo escalas de plantão e sistemas de gestão de chamados.

Meios de mensuração do prazo de atendimento

Sistema de Gestão de Chamados: A empresa deverá utilizar um sistema de gestão de chamados que registre automaticamente a hora de abertura e o início do atendimento remoto. Esse sistema deve permitir auditorias periódicas pela Divisão de Serviços e Logística.

Relatórios de Atendimentos: A empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhando todos os chamados recebidos, incluindo horário de abertura, horário de início do atendimento remoto, e tempo total de resolução.

Auditoria e Verificação: A Divisão de Serviços e Logística poderá realizar auditorias e verificar os registros do sistema de gestão de chamados para assegurar o cumprimento do prazo de 1 hora para início do atendimento remoto. Em caso de inconsistências, a empresa poderá ser notificada para esclarecimentos e correções.

3.1.4 Os serviços serão executados por demandas e somente serão pagos os pontos efetivamente instalados e utilizados, desta forma não haverá prejuízo para a Administração na previsão do quantitativo. Essa abordagem flexível garante que a SMSU tenha a capacidade de ajustar os serviços conforme suas necessidades específicas, garantindo assim uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

3.1.5 Deverá ser garantida a sobrevivência mínima da telefonia local, com a possibilidade de efetuar chamadas externas em caso de queda dos links de dados;

3.1.6 Deverá ser garantida a portabilidade numérica das linhas devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas pela contratante, sem ônus, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL.

Objeto da Contratação: A empresa contratada deverá fornecer serviços especializados de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Local de Instalação: Os serviços serão prestados em dois locais distintos:

Item/lote 1: PABX do CMDO - Rua Couto de Magalhães, 444 - Luz - São Paulo.

Item/lote 2: PABX do DAE – Largo N.S. da Conceição, 88 - Aclimação - São Paulo.

Item 1 - PABX do CMDO - Rua Couto de Magalhães, 444 - Luz - São Paulo

Código CatServ	DESCRIÇÃO	QTE
859	Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
16898	Placa de Circuito E1	3
859	Locação de Equipamento PABX	1
14474	Circuito de ramal analógico	250
5691	Ramal Digital com Aparelho	8
5691	Ramal com aparelho mesa Telefonista	1
16887	Sistema de atendimento Automático	1
859	Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	2
859	Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação)	1

Item 2 - PABX do DAE – Largo N.S. da Conceição, 88 - Aclimação - São Paulo

Código CatServ	DESCRIÇÃO	QTE
859	Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
16898	Placa de Circuito E1	1
859	Locação de Equipamento PABX	1
14474	Circuito de ramal analógico	36
5691	Ramal Digital com Aparelho	2
5691	Ramal com aparelho mesa Telefonista	1
16887	Sistema de atendimento Automático	1
859	Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	2
859	Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação)	1

Prazo de Instalação e Ativação: O projeto implantado deve ser entregue em funcionamento em até **30 (trinta) dias** da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

Prazo Contratual: O contrato terá vigência **de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de expedição da Ordem de Início de Serviços pela Divisão de Serviços e Logística e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei Federal n. 14.133/2021.

Dos Equipamentos

- A CPCT deve ser controlada por programa armazenado, com tecnologia Digital/Temporal e compatível com as normas da ANATEL.
- Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estar em linha de produção.
- Deve ser possível o entroncamento com ramais VoIP com protocolo SIP, entre outras especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Locação dos Equipamentos/Aparelhos e Substituições

- A locação dos equipamentos e aparelhos será realizada pela Contratada.
- Deverá ser prevista a substituição dos equipamentos/aparelhos em caso de mudança tecnológica, mantendo as características funcionais e operacionais descritas, sem ônus adicional para a Contratante.

Prazo de Atendimento Emergencial para Assistência Técnica

- A Contratada deverá atender chamados emergenciais em até 2 horas, nos casos especificados, sob pena de penalidades contratuais.

Instalação e Execução dos Serviços

- A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, incluindo circuitos elétricos e aterramento.
- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas e dentro do prazo estabelecido.
- A empresa interessada deve realizar vistoria prévia obrigatória nos locais de instalação.
- A instalação e ativação dos serviços devem ser agendadas previamente com a Supervisão de Administração.
- O pagamento iniciará 30 dias após o aceite da instalação dos equipamentos

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- . use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- . respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;

4.2 Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

4.3 Lixo Tecnológico – Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, definidos como: os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

- . componentes e periféricos de computadores;
- . monitores e televisores;
- . acumuladores de energia (baterias e pilhas)

. produtos magnetizados.

4.4 A CONTRATADA deve retirar os materiais considerados lixo tecnológico e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico (CTF) de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.5 A Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

4.6 Para atendimento aos critérios ambientais e de sustentabilidade, devem ser utilizadas as orientações do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP – Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo /SP, unidade integrante da Consultoria Geral da União – CGU da Advocacia- Geral da União – AGU.

5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 O agendamento deverá ser previamente efetuado nos telefones de contatos da CONTRATANTE, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

5.4 Endereço e telefones para agendamento de vistoria:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Rua da Consolação, n. 1379 – sala 66 – Consolação/São Paulo

Área Responsável: CTLI/DSL

Telefone para contato: 3124-5161 e 3124-5164.

5.5 Efetuada a vistoria será lavrada, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, designada para tanto, o respectivo Atestado de Vistoria, anexo – Modelo de Atestado de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado em participar da licitação, anexando-o oportunamente, a sua proposta.

5.6 Aqueles LICITANTES que não optarem pela vistoria deverão, juntamente com sua proposta, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumem total responsabilidade por este fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão, conforme o Anexo deste Termo de Referência.

5.7 Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- instalação de equipamentos/materias necessários á prestação do serviço;
- configuração dos equipamentos;
- testes de funcionamento dos equipamentos;
- monitoramento do funcionamento;
- geração de relatórios mensais do funcionamento de cada equipamento instalado;
- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- a disponibilidade anual mínima é de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado;
- devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO

7.1 A execução do Contrato, será acompanhada por profissionais designados pela CONTRATANTE mediante publicação em Diário Oficial, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais e/ou faturas apresentadas para fins de pagamento.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e deverão ser respondidos em até 48 horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

7.5 O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento.

7.6 O funcionamento deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

7.7 Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal e/ou gestor do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido.

7.8 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, ofício, e-mail, sistema de abertura de chamado ou contato telefônico.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O sistema PABX deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

- Discagem direta a ramal (DDR);
- Discagem direta externa (DDI);
- Conferência entre ramais;
- Transferência de chamadas;
- Correio de voz;
- Chamada em espera;
- Desvio de chamadas;
- Interface web para gerenciamento do sistema;
- Monitoramento de chamadas em tempo real;
- Relatórios gerenciais.

8.2. Equipamentos:

- O sistema PABX deverá ser fornecido com os seguintes equipamentos:
- Central PABX digital;
- Telefones IP;
- Cabeamento estruturado;
- Acessórios (cabos, conectores, etc.);
- Software de gerenciamento do sistema.

8.3 Instalação e Configuração:

A empresa contratada deverá realizar a instalação e configuração do sistema PABX de acordo com as especificações deste Termo de Referência e as necessidades da SMSU.

8.4 Operação e Manutenção:

- A empresa contratada deverá prestar os serviços de operação e manutenção do sistema PABX, incluindo:
- Monitoramento do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Resolução de problemas técnicos;
- Realização de manutenções preventivas periódicas;
- Fornecimento de peças de reposição originais;
- Atualização de software;
- Treinamento dos usuários do sistema.

8.5 Condições Gerais

- A empresa contratada deverá estar em dia com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- A empresa contratada deverá apresentar uma equipe técnica qualificada e experiente na instalação, configuração, operação e manutenção de sistemas PABX.
- A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima para os equipamentos e serviços prestados.
- A empresa contratada deverá apresentar um plano de atendimento ao cliente que inclua canais de comunicação, prazos de resposta e indicadores de qualidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE;

9.2 Fornecer informações de dados necessários ao desempenho das atividades previstas na licitação;

9.3 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada tais como:

9.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.4.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

9.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6 Realizar avaliações periódicas da quantidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Deverá providenciar toda a migração do sistema atual para o novo sistema, inclusive quanto a portabilidade das linhas;

10.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos atributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução deles;

10.3 A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime de 24x7 (durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana);

10.4 Quando da abertura do chamado para reparos e/ou manutenção dos equipamentos, a contratada terá o prazo máximo de até 1 (uma) hora para atendimento remoto.

10.5 A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como, cabos, conectores, adaptadores, entre outros. Os equipamentos defeituosos, caso não possuam

ser reparados, deverão ser substituídos. Quaisquer modificação e/ou reconfiguração que necessitem ser executados nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizados e informados ao Contratante;

10.6 Todas as despesas decorrentes da implantação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa prática técnica, normas e legislação.

10.8 Quando a Contratante solicitar mudança de endereço a Contratada deverá atender o pedido em até 90 (noventa) dias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

11.2 Não se caracteriza subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela contratada, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários, como por exemplo a utilização de sinal, para prestação do serviço.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida mensalmente, acompanhada da descrição detalhada, do pacote de serviços oferecido;

12.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço desde que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, 2021.

12.6 Constatando-se a situação de irregularidade, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa de N° 3 de 26 de abril de 2018.

12.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- . prazo de validade
- . a data de emissão
- . os dados do contrato e do órgão contratante
- . o período de prestação dos serviços
- . o valor a ser pago, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições desde habilitação exigidas por lei.

12.11 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanta a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.15. Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

12.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. No caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação será cobrada juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da fatura.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

DÉBORA FELIX MANTOVANI
RF 570271-2

FELIPE OTAVIO BARBOSA
RF. 928.287-4

16 de julho de 2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008640-2

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade

Unidade (indicar se unidade, caixa etc.)

Marca/fabricante:

Preço mensal: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total (24 meses): R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. O projeto implantado deve ser entregue em funcionamento em até **30 (trinta) dias** da data de expedição da Ordem de Início de Serviços.
02. Os objetos deverão ser instalados nos endereços indicados no **anexo I – Termo de Referência** do Edital.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

APÊNDICE I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Lote 1 - PABX do CMDO - Rua Couto de Magalhães, 444 - Luz - São Paulo

Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação) Configuração do Equipamento PABX	1	Valor Parcela única	
Placa de Circuito E1	3		
Locação de Equipamento PABX	1		
Circuito de ramal analógico	250		
Ramal Digital com Aparelho	8		
Ramal com aparelho mesa Telefonista	1		
Sistema de atendimento Automático	1		
Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto)	2		
Total dos serviços de instalação / Parcela única (1)		(R\$)	
Total prestação de serviços - mensal (2)		(R\$)	
Total prestação de serviços - anual (3) = (2 x 12)		(R\$)	
Total da Proposta = soma de (1) +(3)		(R\$)	

Lote 2 - PABX do DAE – Largo N.S. da Conceição, 88 - Aclimação - São Paulo

Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação) Configuração do Equipamento PABX	1	Valor Parcela única	
Placa de Circuito E1	1		
Locação de Equipamento PABX	1		
Circuito de ramal analógico	36		
Ramal Digital com Aparelho	2		
Ramal com aparelho mesa Telefonista	1		
Sistema de atendimento Automático	1		
Alteração na Configuração de ramais e demais configurações de telefonia(por ponto)	2		
Total dos serviços de instalação / Parcela única (1)		(R\$)	
Total prestação de serviços - mensal (2)		(R\$)	
Total prestação de serviços - anual (3) = (2 x 12)		(R\$)	
Total da Proposta = soma de (1) +(3)		(R\$)	

**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008640-2

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), ____ de ____ de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008640-2

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), _____ de _____ de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. XXX/SMSU/2024

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. 6029.2024/0008640-2

CONTRATANTE: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

CONTRATADA: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição – Lote X.

VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 meses): R\$ ____ (____).

DATA-BASE: XX/XX/2024.

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, senhora **BRUNA GADELHA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 038/SMSU/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, e por seu representante legal o(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º xxxxx e inscrito(a) no CPF sob o n. 1xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. SEI n. xxxxxxxxxxxx, publicado em DOC do dia xx/xx/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição – Lote X.**

1.1.1. Os serviços serão executados, com a eficácia e qualidades requeridas, de acordo com as disposições do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este instrumento, observados a respectiva proposta comercial (doc. Sei n. XXXXXX) e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que passam a integrar este termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início de Serviços expedida pela Divisão de Serviços e Logística.**

2.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo decenal, desde que a **CONTRATANTE**, na pessoa da autoridade competente, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentação, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE.**

2.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente contrato (24 meses) é de **R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, na data-base de **XXXX/XXXX**, conforme proposta comercial juntada no documento SEI n. **XXXXXXXX**.

3.2. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).**

3.3. Para o exercício de 2024, as despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, suportadas pela Nota de Empenho n. **XXXXXX**, no valor de **R\$ XX.XXX.XXX, XX (XXXXXXXXXX)**, observando-se, para todos os efeitos, o princípio da anualidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

3.4. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais, insumos, consumíveis e demais componentes a serem utilizados, previstos no Termo de Referência, demais anexos do Edital, bem como transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de relatórios e documentos relacionados aos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO

4.1. Para reajuste, e na vigência da Portaria SF n. 389/2017, será adotado o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, calculando-se pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

Io

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contado da data-base do orçamento da licitação.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

4.2. O índice previsto no subitem 4.1. poderá ser substituído por Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, o que será automaticamente aplicado a este contrato.

4.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**.

4.7. Não haverá atualização financeira.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais diante da superveniência de normas federais e/ou municipais que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, com cláusula de retomada, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art. 102 do mesmo diploma, observadas as regras estabelecidas na Portaria n. 76/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, ou, na alteração ou revogação dessa, de demais normas aplicáveis à matéria, editadas pelo Município.

5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estabelecido no Decreto n. 62.100/2022.

5.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos

trabalhistas e previdenciários, e englobará, também, as multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da **CONTRATADA** contra a Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.

5.5. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

a) O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações relativas à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b) A garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, à luz do art. 100 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Ocorrendo aumento no valor contratual em razão de acréscimos contratuais, a **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

5.9. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover, perante a seguradora, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. A primeira medição corresponderá aos serviços prestados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira OIS e o último dia do respectivo mês.

6.2. As demais medições corresponderão aos serviços prestados consumidos do primeiro ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

6.3. Procedidas às medições, seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

6.4. As medições deverão ser entregues à Unidade Gestora, situada na XXXXXXXXX, através do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

6.5. Observada a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, com base em aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** à **Unidade Gestora do Contrato (SIGLA)**.

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto n. 51.197/2010.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.3. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.4. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.2.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- d) Folha de Medição dos Serviços;

7.2.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária;

7.2.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais, nas quais constarão: (i) nota fiscal/fiscal-fatura, (ii) folha de medição dos serviços e quantitativos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços, bem como todos os documentos cabíveis elencados na Portaria SF n. 170/2020, alterada pelas Portarias SF n. 257/2020 e 10/2021.

7.5. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

7.5.8. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados **Unidade Gestora do Contrato**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.5.8.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na Legislação, devendo a base de cálculo e a retenção na fonte estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

7.7. Havendo erro na apresentação de quaisquer documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.9. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, nos termos da Lei Municipal n. 14.094/2005, Decreto Municipal n. 47.096/2006 e alterações.

7.10. Ressalva-se possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE

8.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento da Lei n. 12.846/2013 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por servidor da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/2015.

8.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir integral e fielmente todas as obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do procedimento licitatório que deu origem a este instrumento, garantindo a qualidade e lisura dos serviços prestados, com vistas aos prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a demonstração de atendimento a estas condições;

c) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** por notificação da **CONTRATADA**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como substituir, a qualquer tempo, a pedido dos fiscais designados, em **até 5 (cinco) dias úteis**, as máquinas ou consumíveis em que se verificarem defeitos e avarias.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

e) obrigar-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução dos serviços.

f) obrigar-se também a:

f.1) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

f.2) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

f.3) comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

e

f.4) identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso aos dados e informações oriundos da execução do objeto.

g) estar ciente de que:

g.1) a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**, referentes à contratação em comento;

g.2) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes à execução dos serviços;

g.3) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não

constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

- h) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, providenciando as respectivas medidas saneadoras;
- i) prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;
- j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- k) reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras;
- l) prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados à execução contratual, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da notificação do fiscal designado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) exercer a mais completa fiscalização do contrato, designando, nos termos do Decreto n. 62.100/2022, a gestão contratual e fiscais para acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- h) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição do objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou objetos previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Atender chamados emergenciais em até 2 horas, nos casos especificados	2	Por chamado
7	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório <u>em até 24 horas</u> , contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia e por equipamento
8	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por equipamento
9	Reforçar a garantia contratual	1	Por ocorrência
10	Manter a qualidade dos equipamentos	1	Por equipamento
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Manter atendimento telefônico 24 horas para serviços emergenciais.	1	Por ocorrência
13	Manter suporte técnico sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento	1	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Manter a documentação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

11.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

- 11.4.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.4.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.6** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.7** Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.9** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será permitida a subcontratação dos serviços mencionados no Termo de Referência.
- 12.2.** Não se caracteriza subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela contratada, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários, como por exemplo a utilização de sinal, para prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão com as consequências contratuais previstas no art.137 da Lei Federal n. 14.133/202 e no Decreto n. 62.100/2022.
- 13.2.** A extinção do contrato poderá ser determinada segundo as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.
- 13.3.** Observados os requisitos legais, eventual decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 13.4.** Desde que seja conveniente para o **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo, de modo que a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- 13.5.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos em lei.
- 13.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

13.7. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil.

13.8. No caso de a rescisão resultar de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá ser indenizado de todos os prejuízos do distrato.

13.9. Atendendo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.10. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo esse e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou, ainda, transferir o remanescente do contrato na forma da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

13.11. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto será recebido conforme disposto no Termo de Referência anexo I do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais seja realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, respeitadas, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, as regras previstas nos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela política de proteção de dados pessoais estabelecidos pelo Município;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** seja interrompido imediatamente, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou por outro motivo justificado, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

d.1) A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades do objeto.

d.2) Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

d.3) O titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

d.4) O titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da LGPD.

15.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. Em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018, o **CONTROLADOR**, na figura da **CONTRATANTE**, comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

16.1. Para mitigação do impacto, compete à **CONTRATADA** fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação, sob pena de rejeição da instalação e aplicação de penalidade.

16.2. A logística reversa, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental.

16.1.1. Para atendimento ao disposto no subitem 16.3. deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** acompanhada de evidências (documentos e relatórios) da correta destinação dos cartuchos/toners usados, se houver, e do pleno atendimento à legislação supracitada.

16.3. No caso da logística reversa, a **CONTRATADA** deve apresentar, a cada três meses, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem – ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

17.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

17.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

17.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

17.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

17.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

O cumprimento deste contrato está vinculado às disposições do Termo de Referência, correlato ao objeto contratual, da proposta da **CONTRATADA** e demais anexos.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor, perante **2 (duas)** testemunhas abaixo.

São Paulo, **XX** de **mês** de 2024.

CONTRATANTE:

BRUNA GADELHA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA E/OU RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008640-2

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, bem como serviços de instalação, gerenciamento e manutenção com fornecimento total de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, às ____:____ horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, _____ (unidade da vistoria) localizada na _____ (endereço completo), o representante da empresa abaixo subscrita, a fim de:

() Realizou a vistoria prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, acessibilidade ao local, "layout", etc.), nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

REPRESENTANTE DA SMSU (se houver vistoria)

Nome _____

Cargo: _____ RF: _____

Assinatura do Representante da SMSU

() Não realizei a vistoria, me responsabilizando pela execução dos serviços a serem contratados, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

DADOS DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE

Nome da empresa: _____ CNPJ _____

Nome do representante:

Observações:

(1) Para a elaboração da proposta, a vistoria prévia aos locais de instalação é facultativa e só será realizada mediante agendamento prévio, por telefone: (11) 3124-5161 ou (11) 3124-5164, contato: sr. Felipe ou Sra. Eduarda, que agendarão em data e horário compreendido entre o primeiro e o penúltimo dia da data de realização do pregão eletrônico.

Após realização de vistoria prévia, o licitante deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo servidor responsável pela condução da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(2) Havendo a vistoria, o representante da SMSU deverá fornecer o Termo ao representante da empresa devidamente assinado, o qual deverá ser apresentado na fase de habilitação do certame.